
PAP

ANEXO II

Regulamento da Prova de Aptidão Profissional

Agrupamento de Escolas Soares Basto



Capítulo I.....	3
ÂMBITO E ENQUADRAMENTO DA PAP.....	3
Caracterização.....	3
Capítulo II.....	3
DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO.....	3
Concretização do Projeto.....	3
Conceção do Projeto	4
Condições para a realização da PAP	5
Planificação e Organização dos Tempos Curriculares	5
Capítulo III.....	5
PROCEDIMENTOS NA AVALIAÇÃO DO PROJETO.....	5
Avaliação do Projeto.....	5
Relatório Final.....	7
Defesa da PAP	7
Júri da prova de aptidão profissional	8
Revisão da Avaliação Final.....	8
Capítulo IV.....	9
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	9
Competências do Diretor do Agrupamento.....	9
Competências do Diretor de Curso.....	10
Competências do Professor/ Formador Orientador da PAP	10
Competências do Aluno/Formando.....	11
Competências do júri da PAP	11
Competências do Conselho Pedagógico	11
Disposições Finais	12

Capítulo I

ÂMBITO E ENQUADRAMENTO DA PAP

Artigo 1.º

Caracterização

1. A prova de aptidão profissional, designada abreviadamente por PAP, faz parte integrante da avaliação externa dos alunos/formandos do ensino profissional devendo contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais, sendo realizada, em complemento da avaliação interna das aprendizagens.
2. A prova de aptidão profissional/ consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno/formando, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
3. O projeto pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
4. O projeto centra -se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno/formando em estreita ligação com os contextos de trabalho e deve concretizar-se num produto tecnicamente relevante e demonstrar a vocação e a preparação do aluno/formando para o setor de atividade em que iniciará a sua profissão. Deve ainda ser uma oportunidade para demonstrar as capacidades do aluno/formando aos potenciais empregadores.
5. A PAP enquadra-se legalmente no estipulado na portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, na sua redação atual, no regulamento interno do agrupamento, regendo-se, ainda, por este regulamento específico.

Capítulo II

DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Artigo 2.º

Concretização do Projeto

1. A realização do projeto compreende três momentos essenciais:
 - a) Conceção do projeto;
 - b) Desenvolvimento do projeto;
 - c) Avaliação do Projeto (Relatório Final, Apresentação/Defesa oral, e Autoavaliação).
2. O relatório final, a que se refere a alínea c) do ponto anterior, integra:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto;
 - b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;

- c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
 - d) Anexos: registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor/formador ou professores/formadores orientadores, entre outros considerados relevantes.
3. O cronograma para conceção, desenvolvimento, datas de apresentação e critérios de avaliação do projeto deve ser proposto pelo diretor de curso ao Conselho Pedagógico, para aprovação, até 31 de outubro do respetivo ano letivo de desenvolvimento da PAP.
4. A documentação, que formaliza e operacionaliza a realização do projeto, é disponibilizada na área reservada do agrupamento.

Artigo 3.º

Conceção do Projeto

1. O aluno/formando, sempre apoiado por um ou mais professores/formadores orientadores, concebe um plano estruturado (Anteprojecto) da seguinte forma:
- a) Identificação do aluno/formando e do curso;
 - b) Enquadramento / Descrição do produto final
 - c) Planificação
 - i) Fases/etapas do projeto/ Calendarização;
 - ii) Materiais/recursos necessários/ Orçamento do projeto;
 - d) Parecer do professor(a) orientador(a)
 - e) Aprovação da equipa da componente tecnológica do curso.
5. O desenvolvimento do projeto realiza-se durante o último ano do ciclo de formação do plano curricular do curso.
6. O anteprojecto deve ser entregue por escrito, ao diretor de curso, de acordo com o cronograma definido no ponto 3 do artigo 2.º do presente regulamento.
7. O anteprojecto, sujeito a avaliação conjunta entre o professor/formador orientador do projeto, a equipa da componente tecnológica, e diretor de curso, converte-se em plano de desenvolvimento e realização final do projeto.
8. No caso de projetos recusados por insuficiência ou falta de elementos, ou por não obedecerem aos objetivos da PAP, deverão os alunos/formandos revê-los e apresentá-los de novo, em data a definir, de modo a não comprometer o desenvolvimento do projeto.
9. Após a aprovação do projeto, os alunos/formandos poderão iniciar imediatamente a sua concretização, de acordo com as etapas definidas.
10. O diretor de curso e os professores/formadores orientadores fixarão os momentos intermédios de avaliação do desenvolvimento do projeto.
11. Pode ser orientador da PAP qualquer professor/formador da área tecnológica, preferencialmente professor/formador do aluno/formando.
12. O Conselho de turma é responsável pelo acompanhamento e colaboração da elaboração do relatório final.

Artigo 4.º

Condições para a realização da PAP

1. A PAP pode ser realizada no agrupamento ou fora dele em contexto real de trabalho, em locais que constem da “Bolsa de Entidades”, reconhecidos como idóneos pelo agrupamento, quer sob o ponto de vista técnico, quer sob o ponto de vista económico que garantam, ainda, o acompanhamento dos alunos/formandos.
2. No caso dos alunos/formandos indicarem um local ou locais onde pretendam realizar a PAP, compete ao Agrupamento, de acordo com os princípios definidos anteriormente, aceitar ou não a(s) sua(s) proposta(s).
3. Sempre que a PAP se realize em empresas, instituições ou organizações exteriores, o órgão de gestão designará igualmente o professor/formador orientador e as entidades indicarão o monitor que orientará a formação.
4. Os monitores terão como função específica a definição e a orientação das diferentes tarefas a realizar pelos alunos/formandos, bem como a avaliação dos mesmos segundo os parâmetros, critérios e instrumentos aprovados pelo agrupamento. Os elementos de avaliação deverão ser registados em grelhas próprias e em colaboração com o professor/formador orientador.
5. A realização da PAP, na situação prevista nos pontos 3 e 4, pressupõe que se estabeleça um protocolo que formalize esta situação.
6. Quando a PAP se realizar no agrupamento, os alunos/formandos poderão ser orientados por professores/formadores do respetivo curso, para além do professor/formador orientador designado especificamente para o efeito.

Artigo 5.º

Planificação e Organização dos Tempos Curriculares

1. Para o desenvolvimento da PAP é registado no horário dos alunos/formandos os tempos curriculares em que os professores/formadores estarão disponíveis para prestarão a orientação e acompanhamento respetivos.
2. O(s) tempo(s) curricular(es) constam do horário dos professores/formadores e dos alunos/formandos.
3. Em determinados cursos, pode ser feita uma gestão diferente dos tempos curriculares, sempre que se justifique e de acordo com os critérios para a constituição dos horários e das turmas a serem aprovados em conselho pedagógico.

Capítulo III

PROCEDIMENTOS NA AVALIAÇÃO DO PROJETO

Artigo 6.º

Avaliação do Projeto

1. A avaliação da PAP é contínua e formativa ao longo de todo o processo, sendo decisiva a etapa final da apresentação e defesa do projeto, representando a síntese quantitativa dos resultados alcançados.
2. Na apreciação final do projeto, o júri deverá ponderar a avaliação, tendo em conta os parâmetros, critérios e ponderações

adotados, aprovados em Conselho Pedagógico e definidos no ponto 5 do presente artigo, dos quais o aluno/formando tomou previamente conhecimento.

3. A classificação final da PAP é expressa na escala de 0 a 20 valores.
4. Consideram-se aprovados na prova de aptidão profissional os alunos/formandos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.
5. A avaliação é feita de acordo com os seguintes critérios/competências:

Critérios /Competência associada do Perfil do Aluno		PASEO
Desenvolvimento do Projeto 30% (Professor(a) Orientador(a)/ Diretor(a) de Curso)	Qualidade científica e técnica	(I)
	Grau de execução do projeto	(F)
	Capacidade de organização	(C)
	Autonomia, empenho e responsabilidade demonstrada	(F)
	Aplicação de conhecimentos adquiridos ao longo do ciclo de formação	(I)
	Capacidade de investigação e procura de informação pertinente ao desenvolvimento do projeto	(B)
	Cumprimento dos prazos previstos	(F)
	Capacidade de inovação e desenvolvimento de forma pragmática	(D)
Relatório Final do Projeto 30% (Júri)	Capacidade de relacionamento com todos os intervenientes do processo	(E)
	Rigor e qualidade científica e técnica	(I)
	Originalidade, clareza e fundamentação da escolha da temática do projeto	(D)
	Expressão dos conhecimentos adquiridos quer na sua formação, quer na investigação que leva a efeito para a concretização do projeto	(B)
	Capacidade de organização	(C)
	Clareza e correção na linguagem utilizada: escrita e técnica	(A)
Apresentação e Defesa Oral do Projeto 30% (Júri)	Cumprimento das regras definidas para a elaboração do relatório	(A); (B)
	Capacidade de análise crítica do trabalho realizado	(D)
	Clareza e fundamentação da escolha da temática escolhida para o projeto	(D4)
	Capacidade de argumentação na defesa do projeto	(D1)
	Qualidade e adequação dos recursos utilizados na apresentação	(A2)
	Organização da exposição oral	(B2)
Produto 10% (Júri)	Expressão, clareza e objetividade da linguagem oral	(A1)
	Rigor e qualidade da linguagem científica e técnica	(A1); (A3)
	Qualidade Técnica e científica	(I)
	Grau de inovação	(C); (D)
	Impacto económico/ambiental/social	(D)
	Exequibilidade e utilidade do projeto	(D)
	Grau de implementação	(F)

6. As classificações são registadas em pauta, bem como nos restantes documentos previstos para esse efeito, para ratificação no conselho de turma de avaliação.
7. A publicitação em pauta da PAP ocorre após o último conselho de turma de avaliação do ciclo de formação.

8. A classificação obtida na PAP é parte integrante da classificação final do curso, conforme estipulado na portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto e no regulamento interno.

Artigo 7.º

Relatório Final

1. O relatório final deve respeitar a estrutura definida, de acordo com os critérios de avaliação explícitos no ponto 5 do artigo anterior, do presente documento.
2. O relatório final do projeto será, obrigatoriamente, entregue ao professor/formador orientador da PAP e ao diretor de curso, que farão uma primeira apreciação. Caso o mesmo não atinja os objetivos definidos e previamente considerados pertinentes, o professor/formador orientador ou o diretor de curso deve devolvê-lo ao aluno/formando para remodelação, de acordo com as suas sugestões de melhoria, fixando um prazo para entrega definitiva do mesmo.
3. Os alunos/formandos devem entregar o relatório final ao professor/formador orientador, em formato digital, na data prevista na calendarização do projeto.
4. Deverá ser impresso dois exemplares do relatório final, em formato A4, um dos quais encadernado.

Artigo 8.º

Defesa da PAP

1. Quando o diretor de curso e o professor/formador orientador considerarem que o relatório e o produto final do projeto têm a qualidade exigida, informarão o diretor do agrupamento para que este convoque o júri de avaliação, para os mesmos serem objeto de defesa pública.
2. Os alunos/formandos apresentarão os seus trabalhos a partir de exposições orais, intervenções, ou atuações, consoante a natureza dos cursos que deverão ter a duração mínima de 20 minutos e a duração máxima de 60 minutos, podendo ilustrá-las com meios audiovisuais.
3. O diretor de curso mobilizará os diversos elementos do júri da PAP e estabelecerá o respetivo calendário da defesa das mesmas.
4. Sempre que a natureza dos relatórios apresentados exija uma avaliação que pressuponha o desempenho concreto de uma tarefa, compete ao júri a definição da metodologia a aplicar para a referida avaliação.
5. A realização da defesa das PAP será feita assim que o diretor de curso, respetivo, considere que os projetos estão em condições de serem apresentados e solicite ao diretor do agrupamento a convocação do júri respetivo. Em todo o caso as sessões de defesa e apresentação das PAP têm de ser feitas até ao final da primeira quinzena de julho.
6. A não comparência do aluno/formando à PAP será, obrigatoriamente, justificada num prazo não superior a três dias. Se a justificação cumprir o estipulado para as faltas justificadas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012 | DR, haverá lugar a marcação de uma segunda data para o efeito, de acordo com as possibilidades da escola e dos elementos do júri de avaliação.
7. Os alunos/formandos que entregarem o relatório após a data limite prevista no ponto 2 do artigo anterior ou que faltarem injustificadamente à sua defesa, só poderão apresentar a defesa da sua PAP no ano letivo seguinte.

8. O aluno/formando não poderá apresentar a defesa da PAP, sem que tenha pelo menos, dois terços do total de módulos com aproveitamento, à data definida para a entrega do relatório final.

Artigo 9.º

Júri da prova de aptidão profissional

1. A constituição do júri de avaliação da PAP, designado pelo diretor do agrupamento sob proposta do diretor de curso, integra os seguintes elementos:
 - a) O diretor do agrupamento ou o seu representante, que preside à sessão de júri;
 - b) O diretor do curso;
 - c) O diretor de turma;
 - d) O orientador do projeto;
 - e) Um representante das associações empresariais ou de empresas e instituições de setores afins ao curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividades afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou de setores de atividade afins ao curso.
2. O júri de avaliação necessita, para deliberar, da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, o elemento a que se refere a alínea a) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do ponto anterior.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo seu substituto legal, pelo seu adjunto com delegação de competências na área ou, na impossibilidade destes, pelo representante desta oferta formativa no conselho pedagógico.
4. No caso de alunos/formandos que já tenham terminado o seu ciclo de formação, o diretor de turma será substituído, obrigatoriamente, pelo diretor de curso.
5. De todas as reuniões do júri será lavrada uma ata.
6. A classificação obtida pelo aluno/formando na PAP será publicitada após o último conselho de turma de avaliação do respetivo ciclo de formação, nos termos do ponto 3 do artigo 38.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.

Artigo 10.º

Revisão da Avaliação Final

1. Após a afixação da classificação referente à avaliação da PAP, o encarregado de educação ou o aluno/formando quando maior de idade, pode, no prazo máximo de três dias úteis, solicitar a revisão da deliberação do júri, mediante apresentação de requerimento fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor do agrupamento.
2. Compete ao diretor do agrupamento aceitar e dar seguimento à reclamação apresentada, ou rejeita o requerimento no caso de não estar devidamente fundamentado ou ter sido apresentado depois do prazo referido no ponto anterior.
3. No caso do pedido de revisão ser aceite pelo diretor do agrupamento, este convoca, nos cinco dias úteis seguintes o júri da PAP, que se reunirá extraordinariamente, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da convocatória, para tomar conhecimento da fundamentação do recurso, pronunciar-se sobre o mesmo e apresentar um parecer, devidamente fundamentado, que integrará a ata da reunião.

4. Nos casos em que o júri mantenha a sua deliberação, competirá a uma equipa constituída pelo diretor do agrupamento, diretor de curso e diretor de turma, a análise de todo o processo de recurso bem como do parecer recolhido junto do júri, reunindo-se todos os documentos considerados pertinentes para análise em conselho pedagógico.
5. O diretor do agrupamento envia ao conselho pedagógico, para emissão de parecer prévio à decisão final, o processo instruído com os seguintes elementos:
 - a) Requerimento do encarregado de educação ou do aluno/formando, quando maior de idade, e documentos apresentados pelo mesmo;
 - b) Cópia da ata e parecer emitido pelo júri na reunião extraordinária;
 - c) Cópia da ata da realização/defesa da PAP;
 - d) Relatório Final;
 - e) Processo do desenvolvimento do projeto.
6. Compete ao diretor do agrupamento dar conhecimento ao encarregado de educação ou ao aluno/formando quando maior de idade, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido de revisão, das deliberações tomadas pelo júri ou da sua decisão final fundamentada e tendo em conta o parecer do conselho pedagógico.
7. Da deliberação tomada sobre o pedido de revisão pode ser interposto, no prazo de cinco dias úteis após a data de tomada de conhecimento da resposta, recurso hierárquico, para o presidente do conselho geral, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.
8. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Capítulo IV

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 11.º

Competências do Diretor do Agrupamento

1. Designar os professores/formadores orientadores do projeto conducente à PAP.
2. Homologar a documentação referente à PAP.
3. Presidir ao júri da PAP, na figura de seu presidente, ou delegar num membro por si designado de acordo com o presente regulamento.
4. Calendarizar a realização da PAP ouvido o diretor de curso e o conselho pedagógico.
5. Convidar oficialmente as figuras externas referidas no artigo 33.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.
6. Autorizar o local onde se vai realizar a PAP.
7. Decisão final sobre eventuais reclamações à avaliação atribuída pelo júri à PAP.

Artigo 12.º

Competências do Diretor de Curso

1. Articular com o diretor do agrupamento e com as estruturas pedagógicas intermédias, bem como, com os professores/formadores todos os procedimentos necessários ao desenvolvimento, realização e concretização da PAP.
2. Organizar e supervisionar as diferentes ações, em articulação com o diretor do agrupamento, com o coordenador dos cursos profissionais, com os professores/formadores orientadores, com os monitores e com os alunos/formandos.
3. Estabelecer as regras gerais de funcionamento da PAP de acordo com as diversas situações em cada ano letivo;
4. Supervisionar a celebração dos protocolos de cooperação, caso o projeto se realize em empresas, instituições ou organizações exteriores.
5. Propor para aprovação do conselho pedagógico, os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação, depois de ouvidos os professores/formadores da formação tecnológica.
6. Manter o diretor do agrupamento, bem como o conselho pedagógico, através do representante dos cursos profissionais, ao corrente das ações desenvolvidas, apresentando-lhes os problemas que surgirem e que necessitem de resolução pontual.
7. Em casos excecionais e devidamente justificados, pode o diretor de curso propor ao conselho pedagógico a anulação de PAP, decisão que deverá ser ratificada pelo diretor do agrupamento.
8. Intervir junto dos alunos/formandos e encarregados de educação quando solicitado.
9. Verificar a assiduidade dos alunos/formandos em articulação com os diretores de turma.
10. Registar a classificação da PAP na respetiva pauta, nos termos do artigo 38.º, da portaria nº 235- A/2018, de 23 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 13.º

Competências do Professor/ Formador Orientador da PAP

1. Dar a conhecer, ao aluno/formando, os critérios de avaliação e o presente regulamento.
2. Definir critérios de exigência e procedimentos com os outros orientadores por forma a garantir uniformização de práticas.
3. Orientar o aluno/formando na escolha do projeto a desenvolver e do produto a apresentar, na sua realização, em articulação com os professores/formadores da componente tecnológica, e na redação do relatório final.
4. No caso de a PAP se desenvolver em contexto de trabalho, ajudar a sistematizar estratégias de desenvolvimento ao longo do projeto, em conjunto com o professor orientador da Formação em Contexto de Trabalho.
5. Orientar o aluno/formando nas diferentes fases do projeto, inteirando-se dos seus progressos e dificuldades.
6. Analisar todos os relatórios, avaliar continuamente o trabalho realizado ao longo do projeto e o produto final.
7. Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri
8. Orientar o aluno na preparação da apresentação a expor na sessão de defesa da PAP.
9. Supervisionar o preenchimento e atualização de todos os registos referentes à conceção, ao desenvolvimento e à avaliação do projeto.
10. Proceder a uma avaliação contínua eminentemente formativa.
11. Manter o diretor de curso devidamente informado sobre o desenvolvimento dos projetos que orienta.

12. Quando o projeto é desenvolvido numa instituição/empresa, o professor orientador, deve deslocar-se, com regularidade, ao local onde o aluno/formando desenvolve o projeto, para a recolha de todas as informações, em articulação com o diretor de curso e o diretor do agrupamento.
13. As horas a atribuir aos professores/formadores orientadores serão definidas anualmente pelos critérios de distribuição de serviço docente a aprovar em conselho pedagógico em consequência do despacho de organização do ano letivo respetivo.

Artigo 14.º

Competências do Aluno/Formando

1. Ser sensível à motivação que lhe é dada para realizar o seu projeto.
2. Estruturar o anteprojecto a partir do tema escolhido.
3. Cumprir o anteprojecto.
4. Desenvolver as atividades de investigação e pesquisa sugeridas.
5. Aplicar os conhecimentos e capacidades adquiridos no curso.
6. Comparecer, de forma assídua e pontual, no horário destinado à PAP.
7. Disponibilizar os elementos que vão constituir o seu projeto sempre que o professor/formador orientador o solicite para apreciação do desenvolvimento do trabalho.
8. Solicitar ajuda ao professor/formador orientador sempre que necessite, dentro do horário semanal previsto ou acordado.
9. Cumprir os prazos definidos em todas as etapas do desenvolvimento do Projeto.
10. Elaborar o relatório final.
11. Apresentar e defender a sua prova de aptidão profissional.
12. Proceder à autoavaliação.

Artigo 15.º

Competências do júri da PAP

1. Apreciar e avaliar o relatório final do projeto, a defesa oral do projeto e o produto final.
2. Proceder à avaliação final da prova de acordo com os parâmetros de avaliação aprovados.
3. Elaborar ata da avaliação final.
4. Deliberar e emitir parecer sobre eventuais reclamações à avaliação efetuada, de acordo com o artigo 10º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Competências do Conselho Pedagógico

1. Aprovar os critérios de avaliação da PAP, bem como a calendarização apresentada pelos diretores de curso ouvidos os professores/formadores das disciplinas da componente de formação tecnológica.
2. Emitir parecer prévio à decisão final sobre eventuais reclamações à avaliação atribuída pelo júri à PAP.
3. Decidir, de acordo com a sua competência, sobre casos omissos na lei e no regulamento interno.

Artigo 17.º

Disposições Finais

1. O não cumprimento, por parte do aluno/formando do projeto da PAP, implica a não conclusão do curso frequentado.
2. A aprovação de eventuais alterações ao presente regulamento é da competência do Conselho Geral após parecer do Conselho Pedagógico.
3. As matérias relativas à PAP não referidas neste regulamento são resolvidas de acordo com o previsto no regulamento interno do agrupamento e na portaria 235-A/2018, de 23 de agosto.